

Nos costumes públicos e medidas de segurança

Art.º 104.º - É expressamente proibido, sob pena de multa de Crs. 100,00 a Crs. 200,00.

1.º) andar a cavalo sobre passios, amarrar animais nas portas das casas, portões, grades, arvores ou bastos;

2.º) passar com tropas ou boiadas por ruas não determinadas pela Prefeitura;

3.º) estacionar pereadas nas ruas ou praças da cidade.

4.º) ter soltos e vagando pelas ruas e praças ou terrenos alheios, sem licença de seus donos, cabras, carneiros, bois, porcos, cavalos, muares, galináceas. Esses animais serão apreendidos e levados a praça, para pagamento da multa, despesas ou danos que causarem, quando não forem reclamadas dentro do prazo de 48 horas, entretanto a multa e obrigação de indenização dos danos terão vigor independentemente da apreensão.

A 5.º) escrever, pintar, gravar ou fixar cartazes, figuras, anúncios, taboletas nas faixadas dos prédios, muros ou postes, sem aquiescências dos proprietários e licença da Prefeitura;

6.º) rasgar, riscar ou enrovalhar editais ou avisos afixados em lugares públicos;

7.º) vender bebidas alcoólicas as pessoas embriagadas ou menores;

Nos cães